

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
Gabinete da Prefeita  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS E  
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Projeto de Lei n. 015, de 06 de junho de 2013.

**O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei 1.406, de 09 de Abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores da Área da Saúde do Município de Boa Vista**

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos constitucionalmente garantidos. Trata-se de uma prerrogativa pública indisponível, assegurada a uma generalidade de pessoas. E compete ao Estado prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício (tanto nos aspectos de prevenção como tratamento).

Com o objetivo de cumprir as atribuições municipais no que concerne aos serviços de saúde, minha gestão tem executado diversas tarefas para retirar o Sistema de Saúde Municipal da situação caótica que se encontrava.

Com esse objetivo em mente, valorizar e regulamentar as relações de trabalho daqueles que servem à municipalidade na busca pela saúde, apresento o presente Projeto de Lei, cuja aprovação será de suma importância para nossa cidade e dentre os inúmeros benefícios que serão alcançados, destaco:

1. Possibilita o enquadramento dos servidores da Saúde pertencentes ao PCCR da Prefeitura ;
2. Regulariza os pagamentos de remuneração dos profissionais médicos;
3. Adequa as relações de trabalho com os servidores públicos municipais ao Programa Saúde da Família e trazendo valorização a esse importante programa no âmbito do Município de Boa Vista;
4. Valorização do profissional de saúde ao passo que sua produtividade será remunerada de acordo com as reais necessidades do cidadão boa-vistense;

*m JH.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
Gabinete da Prefeita  
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

---

5. Oportunizará maior transparência na execução das jornadas de trabalho, eis que as escalas de plantão e sobreaviso serão publicadas mensalmente;
6. Fortalecimento do Hospital da Criança e valorização do Médico Pediatra e demais especialistas que atuam diretamente na atenção especializada de média e alta complexidade às crianças de todo Estado de Roraima.

Por fim, o presente Projeto não acarretará aumento na despesa de pessoal.

São essas as razões que justificam a presente iniciativa e sua análise em **REGIME DE URGENCIA**, tendo em vista a necessidade urgente de dar posse aos novos concursados da saúde, para a qual esperamos contar com o apoio dos membros da Câmara Municipal de Boa Vista.

Boa Vista, 06 de junho de 2013.

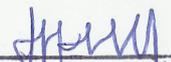
**Teresa Surita**  
**Prefeita de Boa Vista**



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 11 / 06 / 2013

Processo nº 063/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

  
Secretário

**Projeto de Lei nº. 015 , 06 de junho de 2013.**

**Altera a Lei 1.406, de 09 de Abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores da Área da Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

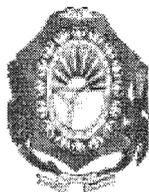
**Art. 1º.** Inclui o Art. 28-A com a seguinte redação:

***Art.28-A** Fica instituída a Função Comissionada Técnica – FCT para os profissionais Médicos e Cirurgiões Dentistas, assim como a Produtividade de Serviços de Saúde – PSS para os profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

***§ 1º.** Fica criada a Tabela de Produtividade de Serviços de Saúde para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, nas seguintes situações: sobreavisos, plantões de 06, 12 e 24 horas, procedimentos especializados, pareceres e gratificações, conforme descrito no Anexo VII.*

- I-** Para o recebimento acumulado da referida produtividade juntamente com o vencimento básico e a FCT3 da categoria de médico deverá ser observada a compatibilidade de Carga Horária. E, não havendo compatibilidade será percebido o rendimento da produtividade descontado os demais proventos.*
- II-** Fica autorizado o Executivo a definir os quantitativos de sobreavisos, plantões de 06, 12 e 24 horas, procedimentos especializados, pareceres e gratificações de que trata o parágrafo anterior, por meio de ato próprio, obedecendo os limites orçamentários, financeiros e de gastos com pessoal.*
- III-** Fica autorizado o Executivo alterar o quantitativo de PSS, constante na tabela do anexo VII, por meio de Decreto, desde que observado o valor total máximo de R\$ 1.500.000,00.*
- IV-** Fica vedada a incorporação dos valores percebidos a título de Produtividade de Serviço de Saúde - PSS pelos servidores estatutários do município.*

*M.T.S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**V-** *A Função Comissionada Técnica – FCT se equipara a Cargo Comissionado quanto à retribuição regulamentada no Art. 56 da Lei Complementar 003 de 02 de janeiro de 2012.*

*§ 2º. Fica criada 55 (cinquenta e cinco) FCT1-PSF, para médicos, com carga horária de 40 horas/semanais para exercer suas funções na Estratégia da Saúde da Família no valor de R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais)*

*§ 3º. Fica criada 18 (dezoito) FCT2-PSF, para médicos especialistas em Medicina da Saúde com carga horária de 20 horas/semanais para exercer suas funções na Estratégia da Saúde da Família no valor de R\$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais) .*

*§ 4º. Fica criada 99 (cento e sete) FCT3, para médicos - Atenção Especializada, com carga horária de 20 horas/semanais para exercer suas funções nas unidades de saúde da Atenção Especializada no valor de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).*

*§ 5º. Fica criada 52 (cinquenta e duas) FCT4, para médicos pediatras, com carga horária de 20 horas/semanais para exercer suas funções nas unidades de saúde do Município de Boa Vista no valor de R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).*

*§ 6º. Fica criada 55 (cinquenta e cinco) FCT5 – PSF, para Cirurgiões Dentistas, com carga horária de 40 horas/semanais para exercer suas funções na Estratégia da Saúde da Família no valor de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais).*

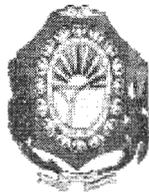
**Art. 2º.** Altera o Art. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26 .....

*I - A jornada de trabalho da categoria funcional de Auxiliar Municipal, Técnico Municipal e Analista Municipal em Saúde, será de 40 (quarenta) horas semanais, ressaltando as profissões regulamentadas com 30 (trinta) horas semanais: Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional; e as profissões regulamentadas com 20(vinte) horas semanais: Médico, Médico Veterinário e Cirurgião Dentista (NR).*

*§ 5º. As categorias funcionais com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, quando a critério da administração, investidas em regime de plantão, serão exigidas 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanal, a fim de cumprir a jornada de trabalho.*

*mjs.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

---

**Art. 3º.** Altera o Anexo V, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos Servidores da Área da Saúde, incluindo o Cargo de Médico, com 55 (cinquenta e cinco) vagas.

**Art. 4º.** Altera o Art. 39, que passa a vigorar a seguinte redação:

*Art. 39 – Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, são partes integrantes e inseparáveis da presente lei.*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2013.

  
Teresa Surita

**Prefeita de Boa Vista**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**ANEXO VII**

**TABELA DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROFISSIONAIS LOTADOS NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Valor</b>		<b>Quantidade</b>
1	PSS1	R\$ 100,00	CEM REAIS	100
2	PSS2	R\$ 200,00	DUZENTOS REAIS	100
3	PSS3	R\$ 300,00	TREZENTOS REAIS	100
4	PSS4	R\$ 400,00	QUATROCENTOS REAIS	100
5	PSS5	R\$ 500,00	QUINHENTOS REAIS	750
6	PSS6	R\$ 600,00	SEISCENTOS REAIS	100
7	PSS7	R\$ 700,00	SETECENTOS REAIS	70
8	PSS8	R\$ 800,00	OITOCENTOS REAIS	100
9	PSS9	R\$ 900,00	NOVECENTOS REAIS	100
10	PSS10	R\$ 1.000,00	MIL REAIS	500
11	PSS11	R\$ 1.100,00	MIL E CEM REAIS	30
12	PSS12	R\$ 1.200,00	MIL E DUZENTOS REAIS	30
13	PSS13	R\$ 1.300,00	MIL E TREZENTOS REAIS	30
14	PSS14	R\$ 1.400,00	MIL E QUATROCENTOS REAIS	45
15	PSS15	R\$ 1.500,00	MIL E QUINHENTOS REAIS	50

*mfp.*